



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação



Matos Costa, 27 de maio de 2020.

Ilma. Srta.
TAILANE APARECIDA RIBEIRO
Engenheira Civil - Prefeitura Municipal
Matos Costa - SC.

Prezada Senhora

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, em razão da documentação apresentada no dia 26/05/2020 pela empresa **NOSSA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS EIRELI**, PL 16/2020 - TP 01/2020, solicitar manifestação quanto aos documentos apresentados em face a inabilitação decorrente do acervo técnico ser incompatível com o item 9.5 do edital.

Atenciosamente

CAMILA CARNEIRO
Presidente da Comissão de Licitações
Decreto 061/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

PARECER TÉCNICO

1 - SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Matos Costa – Licitações.



2 - OBJETO

Análise técnica da documentação apresentada no dia 26/05/2020 pela empresa **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI** Processo Licitatório nº 16/2020 - Tomada de Preços nº 01/2020, referente a inabilitação no dia 19/05/2020.

3- PARECER

Conforme análise e verificação da documentação apresentada dia 26/05/2020, em seu recurso a empresa **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELLI** afirma que:

"Dentre as obras que comprovadamente executaram, cumpre destacar que ora a recorrente e seu Responsável Técnico realizaram pavimentação asfáltica, pavimentação em pedras (paralelepipedo), calçada e piso de concreto, piso tátil, calçada em paver e meio fio."

A capacidade técnico profissional é comprovada através da Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA, e devem conter obras/serviços com características semelhantes ao objeto do edital (pavimentação em lajotas, pavimentação em paver, pavimentação em paralelepípedos, pavimentação em pedras).

Conforme análise dos documentos apresentados pela empresa, a partir das folhas 167 do Processo Licitatório nº 16/2020, a **CAT com registro de atestado 252020116750 e ART 7323291-3**, e a **CAT com registro de atestado 252019106007 e ART 6757907-3**, ambas da responsável técnica Brenda Nayara Santos Araújo, não atendem ao disposto no edital, por não

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



apresentarem serviços semelhantes ao objeto do edital (pavimentação em lajotas, pavimentação em paver, pavimentação em paralelepípedos, pavimentação em pedras).

A CAT com registro de atestado 252018090612 e ART 6228840-7 o apresentado pela empresa, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil FELIPE PERETTI, não poderá ser utilizado como acervo técnico para a empresa, conforme Certidão de Pessoa Jurídica, o mesmo não faz parte do seu quadro de responsáveis técnicos, tendo em vista o artigo 48 da Resolução 1025/2009, que diz:

"A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."

Portanto, a CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Em virtude da CAT com registro de atestado 252019101662 e ART 6746681-0, ter sido apresentada somente na data de 26/05/2020, a mesma não terá validade para o processo, tendo em vista que foi apresentada posteriormente a licitação.

4 - CONCLUSÃO

Conforme o exposto, oriento a Comissão manter a inabilitação da empresa Nossa Pavimentação e Obras Eireli.

Matos Costa, 27 de maio de 2020.

Tailane Ap. Ribeiro

Tailane Ap^a. Ribeiro
Engenheira Civil
Crea/SC 163555-0

Tailane Ap. Ribeiro
Engenheira Civil
CREA SC 163555-0
Prefeitura de Matos Costa - SC

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



Assunto Fwd: Recurso Adm. Nossa Pavimentação
De <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Para adriana rodrigues <adrianarapavimentacoes@gmail.com>
Data 28-05-2020 14:21



- CAT e atestado Viga.pdf (~1.1 MB)
- Contrato - Brenda.pdf (~1.4 MB)
- 001 Recurso.pdf (~1.4 MB)
- 002 Procuração.pdf (~317 KB)
- 003 Contrato Social.pdf (~1.7 MB)
- 004 RG Marciéli.pdf (~710 KB)
- CAT - Loteamento Macieira.pdf (~734 KB)
- CAT - Michele Simonetti e Rudi Dresch.pdf (~1.7 MB)
- CAT e Atestado Álvaro Bueno Videira - Calçamento.pdf (~287 KB)

A EMPRESA RA PAVIMENTAÇÕES,

SEGUE RECURSO ADMINISTRATIVO, PARA CIÊNCIA, MANIFESTAÇÃO E CONTRARRAZÕES.

ARQUIVO RECEBIDO DIA 26/05 DA EMPRESA NOSSA PAVIMENTAÇÃO.

ATT

CAMILA CARNEIRO

----- Mensagem original -----

Assunto:Recurso Adm. Nossa Pavimentação
Data:26-05-2020 14:47
De:Eliei Ratko <leo_ratko@hotmail.com>
Para:"licita@matoscosta.sc.gov.br" <licita@matoscosta.sc.gov.br>

Boa tarde,

Favor acusar o recebimento.

ATT.

Eliei Ratko Lopes
OAB/SC 33.361

 **WALTER HENTZ**
ELIEL RATKO LOPES

A D V O C A C I A

RECEBIDO EM

01/06/2020

ASS: *locau*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo Licitatório nº 16/2020

Tomada de Preços nº 01/2020



A empresa RA PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.062.208/0001-94, sediada na Rua Marino Schionet, nº 17, SESI, em Videira/SC, neste ato representada sua representante legal, Sra. Adriana Rodrigues Bitencort, vem diante de Vossa Senhoria apresentar pedido pra homologação do processo acima mencionado apresentando as CONTRARAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desabilitou a recorrente NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRA LTDA-ME, o que faz declinando os motivos a seguir.

No dia 08/05/2020, após a abertura da documentação de habilitação da referida Tomada de Preços, por decisão da Comissão Permanente de Licitações, a sessão pública foi suspensa em razão da necessidade de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo. Dando continuidade ao processo no dia 15/05/2020, os trabalhos foram reabertos para julgar o recurso, o qual foi conhecido e desprovido. Em seguida a sessão pública foi novamente suspensa para diligências relacionadas a análise dos documentos dispostos no item 9.5 do edital. No dia 19/05/2020, após a apresentação do parecer técnico referente ao item 9.5 do edital, a Comissão Permanente de Licitações optou por desclassificar a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRA LTDA-ME sob o argumento de que [...] o acervo apresentado é incompatível com o que busca a licitante [...].

Na DEFESA apresentada pela empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRA LTDA-ME a mesma foi desabilitada do certame sob o argumento de que o acervo apresentado é incompatível com a qualificação técnica disposta no item 9.5 do edital, conforme Ata nº 03/2020, com as devidas justificativas e apontamentos técnicos da Comissão de Licitações e seus auxiliares técnicos.

Conforme o texto do Art. 30 da Lei nº 8.666 de 1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

33.062.208/0001-94

ADRIANA RODRIGUES BITENCORT

RUA MARINO SCHIOCHETI, 17
SESI, 89564-362
VIDEIRA - SC

Adriana R. Bitencort



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

As análises das parcelas de maior relevância técnica poderão ser definidas no instrumento convocatório (edital) avaliados pela Comissão de Licitações o que ocorreu na análise das documentações apresentadas durante o ato e através de diligências, sendo que desta forma se solicita o **não provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRA LTDA-ME.**

Adriana R. Bitencort

33.062.208/0001-94

ADRIANA RODRIGUES BITENCORT

RUA MARINO SCHIOCHETTI, 17
SESI, 89564-362
VIDEIRA - SC



PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020
DATA: 02/06/2020.
HORA: 08:30 HORAS

No dia e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto nº. 061/2019, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório tipo Tomada de Preço nº 01/2020. A análise trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.841.750/0001-42**, referente a inabilitação do dia 19/05/2020, no âmbito do procedimento licitatório realizado na data de 08/05/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DA RUA SETE DE SETEMBRO - TRECHO 2**, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2019TR001573. A empresa **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI**, questiona a documentação apresentada referente ao item 9.5 do edital quanto a Qualificação Técnica. A comissão solicitou ao Departamento de Engenharia a análise dos documentos apresentados pela empresa **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI** no dia 26/05/2020. Diante a análise da Engenheira da Prefeitura as ART's nº 7323291-3 e 6757907-3 não apresentam serviços semelhante ao objeto do edital. Quanto a ART nº 6228840-7 não poderá ser utilizada como acervo técnico para a empresa, pois o Responsável Técnico da Empresa Felipe Peretti não faz parte do quadro de responsáveis técnicos da empresa. A comissão por sua vez, face ao exposto, entende-se com base na documentação apresentada, pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela empresa **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI**, mantendo a decisão registrada em ata no momento da sessão pública, em inabilitar a empresa **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI** e, conseqüentemente, opina pela adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do certame. Encaminha-se para parecer jurídico e posteriormente à autoridade superior. Publique-se.

CAMILA CARNEIRO: *Camila Carneiro* Presidente

DALTON FAGUNDES: *Dalton Fagundes* Membro

PATRÍCIA APARECIDA SANDAK: *Patricia Ap Sandak* Membro

PARECER JURÍDICO



Referente: Recurso Administrativo no Processo Licitatório nº 16/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2020

Objeto: à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DA RUA SETE DE SETEMBRO - TRECHO 2, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2019TR001573.

Trata-se de análise jurídica sobre o recurso administrativo interposto pela empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - ME, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, contra a decisão da Comissão de Licitação que decidiu classificar, habilitar e declarar vencedora a licitante R. A. PAVIMENTAÇÃO LTDA e desabilitar a recorrente. Para tanto, alegou, em síntese, que apresentou acervo técnico igual e superior ao requerido no edital. Requereu, ao final, a reforma da decisão, com a sua classificação para concorrer ao certame.

Devidamente notificada, a empresa recorrida apresentou contrarrazões, oportunidade na qual sustentou a manutenção da decisão exarada pela Comissão de Licitação, pugnando pela improcedência do recurso.

A Comissão de Licitação, por sua vez, solicitou parecer do departamento de engenharia e com fulcro neste, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto, mantendo-se a decisão de julgamento da Tomada de Preços n.º 01/2020, bem como pela adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do certame. Por fim, vieram os autos para a Procuradoria Municipal para análise.


O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8666/93, pelo que deve ser conhecido. No mérito, compulsados os autos, é de se confirmar a decisão prolatada pela Comissão de Licitação, rebatendo-se as razões de recurso apresentada pela empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA -ME, com os argumentos técnicos lançados pela engenheira do Município, vez que esta, ressalta que o acervo correto, que seria similar ao solicitado no edital, era pertencente a profissional que não mantém vínculo com a empresa recorrente.

Destarte, não merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela recorrente, vez que não atendeu ao item 9.5 do edital. É, sim, caso de manutenção da decisão exarada e consequente desprovemento do recurso interposto pela empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA -ME. Vale salientar, ainda, que a empresa vencedora possui toda a documentação necessária à adjudicação do objeto. Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo, (i) pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela licitante NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA -ME; (ii) e, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito da Tomada de Preços n.01/2020, com a adjudicação do objeto do certame à empresa R. A. PAVIMENTAÇÃO LTDA e homologação do certame. À consideração da Autoridade Superior.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 02 de junho de 2020.


Grasielle Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357
Procuradora-geral





**DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DA RUA SETE DE SETEMBRO - TRECHO 2, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2019TR001573.

RECORRENTES: R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA;
NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI.

Da Decisão:

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos dos recursos interpostos, para **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** decidindo pela manutenção da Decisão de **INABILITAÇÃO** da licitante **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI**, pela alteração da decisão para Declarar **HABILITADA** a licitante **R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pelo fundamento retro exposto.

Mesmo diante das razões apresentadas em sede recursal, a Comissão de Licitação **RATIFICA** a decisão exarada na sessão pública do dia 19 de maio de 2020, pois a recorrente **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI** não cumpriu o edital em seu item 9.5 "Qualificação Técnica".

A decisão da Comissão de Licitação foi corroborada pelo Parecer Jurídico, que teve o mesmo entendimento, qual seja, de que a Recorrente não atendeu as exigências do edital.

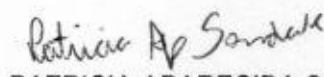
Por todo o exposto, julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI**, mantendo a decisão da Comissão que declarou vencedora a empresa **R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA**.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Matos Costa, 02 de junho de 2020.


CAMILA CARNEIRO
Presidente da Comissão


DALTON FAGUNDES
Secretário


PATRICIA APARECIDA SANDAK
Membro



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência : Processo Licitatório nº 16/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DA RUA SETE DE SETEMBRO - TRECHO 2, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2019TR001573, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO** na forma das prerrogativas dos regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que o recurso será encaminhado as autoridades superiores por meio da autoridade que praticou o ato administrativo;

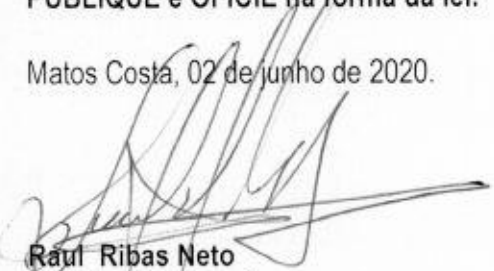
CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação manteve a decisão recorrida;

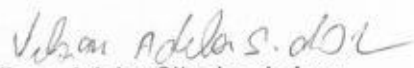
DECIDEM:

Conhecerem do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA -ME**, por ser próprio e tempestivo para negar-lhe provimento nos termos da fundamentação exposta pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 061/2019 e ainda ratificando o inteiro teor do **PARECER TÉCNICO DA ENGENHEIRA**, o qual encontra compilado nos autos do processo licitatório;

PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.

Matos Costa, 02 de junho de 2020.


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal


Vilson Adelar Silveira da Luz
Secretário Municipal de Viação Obras Urbanismo



EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

RECORRENTES: R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA;
NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI.

I - Da Decisão:

Do Recurso interposto, para conhecer e **NEGAR-LHE PROVIMENTO** decidindo pela manutenção da Decisão da Comissão de Licitação pela **INABILITAÇÃO** da licitante **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI**, Declarando **HABILITADA** a empresa **R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pelos fundamentos expostos.

Assim sendo, submeto os autos para Decisão final da Autoridade Competente.

Matos Costa, 02 de junho de 2020.

Camila Carneiro
Presidente da CPL



EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

RECORRENTES: R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA;
NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI.

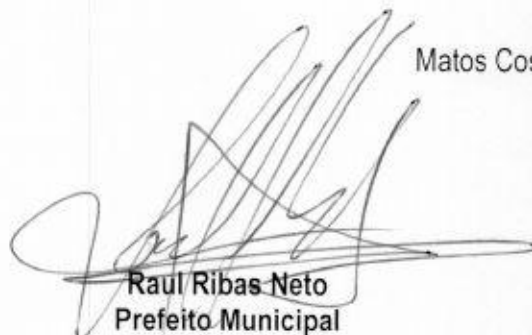
I - Da Decisão:

Do Recurso interposto, para conhecer e **NEGAR-LHE PROVIMENTO** decidindo pela manutenção da Decisão da Comissão de Licitação pela **INABILITAÇÃO** da licitante **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI**, Declarando **HABILITADA** a empresa **R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pelos fundamentos expostos.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 02 de junho de 2020.



Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 16/2020
Processo de Licitação: 16/2020
Data do Processo: 22/04/2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 16/2020
- b) Licitação Nr.: 1/2020-TP
- c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 02/06/2020
- e) Objeto da Licitação: A presente licitação visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PASSÉIOS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DA RUA SETE DE SETEMBRO - TRECHO 2, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2019TR001573.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

RA PAVIMENTAÇÕES LTDA (2800)

1 PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS RUA 7 DE SETEMBRO TRECHO 2, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2019TR001573. - Marca: R.A PAVIMENTAÇÕES	UNI	1,00	0,0000	202.105,76	202.105,76
--	-----	------	--------	------------	------------

Total do Fornecedor: 202.105,76

Total Geral: 202.105,76

Matos Costa, 2 de Junho de 2020.

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 16/2020
Processo de Licitação: 16/2020
Data do Processo: 22/04/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 16/2020
b) Licitação Nr.: 1/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 02/06/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A presente licitação visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DA RUA SETE DE SETEMBRO - TRECHO 2, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2019TR001573.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

RA PAVIMENTAÇÕES LTDA (2800)

1 PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS RUA 7 DE SETEMBRO TRECHO 2, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2019TR001573. - Marca: R.A PAVIMENTAÇÕES	UNI	1,00	0,0000	202.105,76	202.105,76
--	-----	------	--------	------------	------------

Total do Fornecedor: 202.105,76

Total Geral: 202.105,76

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.055.4.4.90.00.00.00.00.00 (77), 1.055.4.4.90.00.00.00.00.00 (79)

RAUL RIBAS NETO - PREFEITO MUNICIPAL

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 02/06/2020 Extrato do Ato Nº: 2510729 Status: Em Diagramação
Data de Publicação: 03/06/2020 Edição Nº:



EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

RECORRENTES: R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA; NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI.

I - Da Decisão:

Do Recurso interposto, para conhecer e **NEGAR-LHE PROVIMENTO** decidindo pela manutenção da Decisão da Comissão de Licitação pela **INABILITAÇÃO** da licitante **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI**, Declarando **HABILITADA** a empresa **R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pelos fundamentos expostos.

Assim sendo, submeto os autos para Decisão final da Autoridade Competente.

Matos Costa, 02 de junho de 2020.

Camila Carneiro

Presidente da CPL



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2510729, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2510729>

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 02/06/2020 Extrato do Ato Nº: 2510731 Status: Em Diagramação

Data de Publicação: 03/06/2020 Edição Nº:

**EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020****TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020****RECORRENTES: R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA; NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI.****I - Da Decisão:**

Do Recurso interposto, para conhecer e **NEGAR-LHE PROVIMENTO** decidindo pela manutenção da Decisão da Comissão de Licitação pela **INABILITAÇÃO** da licitante **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI**, Declarando **HABILITADA** a empresa **R.A. PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pelos fundamentos expostos. Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 02 de junho de 2020.

Raul Ribas Neto**Prefeito Municipal**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2510731, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2510731>

Assunto EXTRATOS PUBLICAÇÕES DECISÕES - COMISSÃO/PREFEITO
De <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Para adriana rodrigues <adrianarapavimentacoes@gmail.com>, NOSSA PAVIMENTAÇÕES <construfrai@gmail.com>
Data 03-06-2020 11:20



- EXTRATO DECISÃO DOM COMISSÃO.pdf (~53 KB)
- EXTRATO DECISÃO DOM PREFEITO.pdf (~52 KB)

BOM DIA

SEGUE EXTRATOS DECISÕES DO PREFEITO E COMISSÃO REFERENTE AO PL 16/2020 - TP 01/2020 PARA CIÊNCIA/CONHECIMENTO

ATT

CAMILA CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MATOS COSTA - SC

Assunto Successful Mail Delivery Report

De <MAILER-DAEMON@sc.gov.br>
Para <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Data 03-06-2020 11:20



- Delivery report (~718 B)

This is the mail system at host n172.fecam.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<adrianarapavimentacoes@gmail.com>: delivery via
 gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.197.27]:25: 250 2.0.0 OK 1591194039
 f39si1063579qtb.174 - gsmtip

<construfrai@gmail.com>: delivery via
 gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.197.27]:25: 250 2.0.0 OK 1591194039
 f39si1063579qtb.174 - gsmtip

Reporting-MTA: dns; n172.fecam.sc.gov.br
 X-Postfix-Queue-ID: 49cWKH3SV5z2y970
 X-Postfix-Sender: rfc822; licita@matoscosta.sc.gov.br
 Arrival-Date: Wed, 3 Jun 2020 11:20:35 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; adrianarapavimentacoes@gmail.com
 Original-Recipient: rfc822;adrianarapavimentacoes@gmail.com
 Action: relayed
 Status: 2.0.0
 Remote-MTA: dns; gmail-smtp-in.l.google.com
 Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1591194039 f39si1063579qtb.174 - gsmtip

Final-Recipient: rfc822; construfrai@gmail.com
 Original-Recipient: rfc822;construfrai@gmail.com
 Action: relayed
 Status: 2.0.0
 Remote-MTA: dns; gmail-smtp-in.l.google.com
 Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1591194039 f39si1063579qtb.174 - gsmtip

Return-Path: <licita@matoscosta.sc.gov.br>
 Received: from mail.fecamsc.org.br (unknown [186.250.92.122])
 by n172.fecam.sc.gov.br (Postfix) with ESMTIP id 49cWKH3SV5z2y970;
 Wed, 3 Jun 2020 11:20:35 -0300 (-03)
 Received: from mail.fecamsc.org.br (localhost [127.0.0.1])
 by mail.fecamsc.org.br (Postfix) with ESMTIP id 49cWKG2CJXzDV;
 Wed, 3 Jun 2020 11:20:34 -0300 (-03)
 DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/simple; d=matoscosta.sc.gov.br;
 s=fecam2018; t=1591194034;
 bh=+07qXx1AANUX8pmoniytaZVpVvknVLvkuYjH/EESsIo=;
 h=Date:From:To:Subject;
 b=EauHL43DDLOi731A/x5LgqmUSMD1od3zupW8sKwu0tow+SNmLSntCpIBJ1T00rB92
 /gR3CgUppgvHbfbHA4d801UT8LGjorfpS7G3uY1ok/r25y1wnyTutku22NqRE63MI8MR
 /ea0syHrubHoVa5EaKs1MC333FE6km2PvgJCHpMg=
 Received: from webmail.fecamsc.org.br (mail.fecamsc.org.br [192.168.0.17])
 (using TLSv1.2 with cipher ECDHE-RSA-AES128-GCM-SHA256 (128/128 bits))
 (No client certificate requested)
 (Authenticated sender: licita@matoscosta.sc.gov.br)
 by mail.fecamsc.org.br (Postfix) with ESMTIPSA id 49cWKD73Mrz8L;
 Wed, 3 Jun 2020 11:20:32 -0300 (-03)
 DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/simple; d=matoscosta.sc.gov.br;
 s=fecam2018; t=1591194034;
 bh=+07qXx1AANUX8pmoniytaZVpVvknVLvkuYjH/EESsIo=;
 h=Date:From:To:Subject;

b=EauHL43DDLOi731A/x5LgqmUSMD1od3zupW8sKwu0tow+SNmLSntCpIBJ1T00rB92
gR3CgUpgvHbfbHA4d801UT8LGjorfpS7G3uY1ok/r25y1wnyTutku22NqRE63MI8MR
/ea0syHrubHoVa5EaKs1MC333FE6km2PxxJCHpMg=

MIME-Version: 1.0

Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_aa5d3e7de6da0e8745ccd514c0f0ee22"

Date: Wed, 03 Jun 2020 11:20:32 -0300

From: licita@matoscosta.sc.gov.br

To: adriana rodrigues <adrianarapavimentacoes@gmail.com>, =?UTF-8?Q?NOSSA?=
=?UTF-8?Q?_PAVIMENTA=C3=87=C3=95ES?=<construfrai@gmail.com>

Subject: =?UTF-8?Q?EXTRATOS_PUBLICA=C3=87=C3=95ES_DECIS=C3=95ES_-_COMISS?=
=?UTF-8?Q?C3=830/PREFEITO?=<

Return-Receipt-To: licita@matoscosta.sc.gov.br

Disposition-Notification-To: licita@matoscosta.sc.gov.br

Message-ID: <98c083316c676389e81fec61e4f60b9d@matoscosta.sc.gov.br>

X-Sender: licita@matoscosta.sc.gov.br

User-Agent: Roundcube Webmail/1.3.0

X-AV-Checked: ClamAV using ClamSMTP

